



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 79
QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E
CIÊNCIA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

Contrato ARAAL

Página 3338

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional da Educação

Direcção Regional do Desporto

Serviço de Desporto do Faial

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despachos

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 380/2008 de 23 de Abril de 2008

Considerando que a Banda da Sociedade Filarmónica União Católica da Serra da Ribeirinha, da Ilha Terceira foi convidada a deslocar-se a São Miguel a fim de participar nas Festas em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres, que se realizam de 25 a 28 de Abril de 2008;

Considerando que a Banda da Sociedade Filarmónica União Católica da Serra da Ribeirinha carece de apoio para suportar as despesas com a deslocação dos seus elementos, e tendo em atenção o pedido oportunamente formulado;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 4 e na alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino a concessão de um subsídio de € 2.000,00 (dois mil euros) à Sociedade Filarmónica União Católica da Serra da Ribeirinha, da Ilha Terceira destinado a apoiar a despesas com a deslocação de elementos da sua Banda à Ilha de São Miguel, a fim de participarem nas Festas em honra do Senhor Santo Cristo dos Milagres, o qual deverá ser processado pela rubrica 04.07.01. – "Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos", do Orçamento da Presidência do Governo do Regional para 2008.

15 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 381/2008 de 23 de Abril de 2008

Considerando que a Banda da Nossa Senhora da Saúde de Arrifes, de São Miguel foi convidada a deslocar-se à Ilha Terceira a fim de participar, na Ribeirinha, nas Festas em honra de Santo António, entre os dias 11 e 14 de Julho de 2008;

Considerando que a Banda da Nossa Senhora da Saúde de Arrifes, carece de apoio para suportar as despesas com a deslocação dos seus elementos, e tendo em atenção o pedido oportunamente formulado;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 4 e na

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, determino a concessão de um subsídio de € 2.000,00 (dois mil euros) à Banda da Nossa Senhora da Saúde de Arrifes, de São Miguel, destinado a apoiar as despesas com a deslocação de elementos da sua Banda à Ilha Terceira, a fim de participarem nas Festas em honra de Santo António, o qual deverá ser processado pela rubrica 04.07.01. – "Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos", do Orçamento da Presidência do Governo do Regional para 2008.

15 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
CIÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES****Contrato ARAAL n.º 5/2008 de 23 de Abril de 2008**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Ciência, adiante designada por SREC, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, adiante designada por CMSCF, representada pelo seu Presidente Manuel Alberto Silva Pereira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, alínea a) do número 1 do artigo 16.º e artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2008, de 10 de Março, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista ao arrelvamento sintético do campo de futebol de Santa Cruz das Flores.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

1 - O custo total do empreendimento é fixado em € 586 838,28 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito euros e vinte e oito cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREC 10% do valor referido, a que corresponde € 58 683,82 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três euros e oitenta e dois cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

2 - O encargo emergente do financiamento referido no n.º 1 será suportado pelo Plano Regional Anual para 2008; Capítulo 40 – Despesas do Plano: Programa 5 – Desenvolvimento desportivo; Projecto 5.1. – Instalações e Equipamentos; Acção 5.1.2 “Apoio ao arrelvamento de campos de futebol”, Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.^a

Processamento

O processamento a favor da CMSCF, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado numa única prestação, aquando da publicação do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SREC:

a) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, mediante os documentos justificativos de despesa uma vez que a obra se encontra concluída.

2 - À CMSCF como dono da obra, compete:

a) Apresentar à SREC os documentos justificativos da execução física e financeira da obra.

3 - Compete ao VPG:

a) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SREC, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.^a

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSCF obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREC solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSCF.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREC até 31 de Maio de 2008, sob pena de resolução do contrato.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSCF e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Educação e Ciência.

3 - Caso se verifique da parte da SREC um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMSCF exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a**Relatório de síntese**

A SREC elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

12 de Abril de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, José Gabriel do Álamo de Meneses. - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, *Manuel Alberto Silva Pereira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 673/2008 de 23 de Abril de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2007/2008 dos seguintes professores do 1.º ciclo do Ensino Básico:

Escola Básica Integrada de Água de Pau**Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 92**

Em despacho de 23 de Janeiro de 2008:

Telma de Fátima Aguiar Freitas, por 30 dias com início a 28 de Janeiro de 2008.

Em despacho de 25 de Março de 2008:

João Tiago Ferreira Santos, por 30 dias com início a 31 de Março de 2008.

Escola Básica Integrada da Maia

**JORNAL OFICIAL****Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 92**

Em despacho de 21 de Fevereiro de 2008:

José Manuel Costa Boucinha, por 30 dias com início a 22 de Fevereiro de 2008.

16 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Aviso n.º 236/2008 de 23 de Abril de 2008**

Para efeitos previstos no ponto 23 do aviso de abertura do concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário para provimento dos quadros de escola, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 19 de 28 de Janeiro de 2008, declara-se que a partir de 23 de Abril de 2008, se encontra afixada na Direcção Regional da Educação e nos estabelecimentos de Educação e Ensino desta Região Autónoma, a lista de colocações dos candidatos opositores ao concurso interno.

A lista de colocações pode também ser consultado na Internet em <http://srec.azores.gov.pt/dre> e www.azores.gov.pt

15 de Abril de 2008. - A Presidente do Júri, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 674/2008 de 23 de Abril de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 360,00 - Associação Hípica Faialense – 990-301 Capelo, destinado a premiar a obtenção do 2.º lugar na Taça de Portugal de Dressage (equitação) em 2007, conforme o artigo 38º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

8 de Abril de 2008 – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 148/2008 de 23 de Abril de 2008**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que a Associação de Atletismo de S. Miguel vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, e pretende adquirir uma viatura para o transporte de atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2008

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 32.557,32, conforme o programa apresentado, é de € 17.906,53.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias da viatura adquirida.
- 2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3.º - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto de São Miguel, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

25 de Março de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Atletismo de São Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 149/2008 de 23 de Abril de 2008**

Ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foi celebrado, para o ano de 2008, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar da Escola Básica 2,3 Povoação, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto do contrato-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação no XI ERCDE, no âmbito do Badminton, Juvenis Masculino e Feminino.

| Entidade | Montante |
|--|----------|
| Clube Desportivo Escolar da Escola Básica 2,3 Povoação | 50,61€ |

15 de Abril de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 36/2008 de 23 de Abril de 2008

4.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 15 de Outubro de 2007, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Juvenil Boa Viagem, com o n.º 392, publicado no *Jornal Oficial* n.º 94, II série de 30 de Novembro de 2007, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no X Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça da Liga (Vítor Hugo) e Taça de Portugal de basquetebol sénior, na época desportiva de 2007/2008, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª fase do Campeonato Nacional;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 213.205,00, conforme o programa apresentado, é de € 86.835,00, sendo:

- a).....;
- b).....;
- c).....;



JORNAL OFICIAL

- d).....;
- e).....;
- f).....;
- g).....;
- h).....;
- i).....;
- j).....;
- k).....;

l) € 3.810,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no X Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – 2.ª fase – 1.ª eliminatória *Play-Off*,

m) € 3.037,50 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – 2.ª fase – 1.ª eliminatória *Play-Off*,

n) € 1.822,50, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – 2.ª fase – 1.ª eliminatória *Play-Off*, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º -

27 de Março de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*.

SERVIÇO DE DESPORTO DO FAIAL

Contrato-Programa n.º 150/2008 de 23 de Abril de 2008

Ao abrigo do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados, para o ano de 2007/2008, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Faial e clubes daquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

**JORNAL OFICIAL**

O objecto dos contratos-programa é o apoio para o desenvolvimento do programa de Coordenação da Formação das actividades de treino e de competição, no âmbito dos seus escalões de formação.

| Clubes | Montante |
|--|------------|
| Clube Independente Atletismo Ilha Azul | 2.250,00 € |
| Sporting Club da Horta | 4.100,00 € |
| Fayal Sport Club | 2.400,00 € |
| <i>Total</i> | 8.750,00 € |

16 de Abril de 2008. - O Director do Serviço de Desporto do Faial, *Vítor José Nunes de Medeiros*.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho n.º 382/2008 de 23 de Abril de 2008

O Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A de 31 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A de 24 de Janeiro, diploma que estabelece o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde.

A regulamentação do regime de celebração das convenções previstas no artigo 36.º do diploma acima referido efectuada pela Portaria n.º 4/2006, de 5 de Janeiro veio estabelecer que a contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a adesão do interessado aos requisitos constantes do clausulado tipo de cada convenção e com a aceitação do aderente pela Direcção Regional de Saúde.

Determina ainda a portaria que as convenções a celebrar e o respectivo clausulado tipo são definidos por despacho do Secretário Regional com competência em matéria da Saúde, sob proposta da Direcção Regional da Saúde e da Saudaçor, S.A.

Assim, nos termos do n.º 2 do art.º 4.º da Portaria n.º 4/2006 de 5 de Janeiro, determino que seja aprovado o clausulado tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área de imagiologia na Região Autónoma dos Açores, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

14 de Abril de 2008. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

**Anexo****Clausulado tipo de convenção para a prestação de cuidados de saúde ao Serviço Regional de Saúde na área da Imagiologia na Região Autónoma dos Açores**Cláusula 1.^a**Âmbito pessoal**

1 – A presente convenção destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde (SRS) e as entidades privadas, singulares ou colectivas, detentoras de unidades de saúde licenciadas nos termos da legislação aplicável que prossigam actividades de imagiologia.

2 – O disposto no número anterior efectiva-se mediante adesão ao presente clausulado tipo, sendo outorgantes a Secretaria Regional com competência em matéria de Saúde e cada uma daquelas entidades.

3 – Só é permitida a prestação de cuidados de saúde em extensões, filiais ou sucursais da entidade convencionada, no caso de as mesmas serem, por si só, objecto de convenção.

4 – As convenções têm validade para o SRS e destinam-se a prestar cuidados aos respectivos utentes.

Cláusula 2.^a**Âmbito material**

1 – A nomenclatura dos serviços bem como o respectivo valor constam do anexo I.

2 – Por despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde, sob proposta da Direcção Regional da Saúde (DRS) e da Saudaçor, S.A., pode ser alargado o âmbito material a outras valências e nomenclaturas não previstas naquele anexo.

Cláusula 3.^a**Impedimentos**

São excluídas liminarmente as entidades em relação às quais se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Não respeitem as regras gerais e especiais sobre incompatibilidades e acumulação de funções públicas e privadas;
- b) Se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação da actividade ou tenham o respectivo processo pendente;

**JORNAL OFICIAL**

c) Não se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e ou por contribuições para a segurança social;

d) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional ou tenham sido disciplinarmente punidas por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação.

Cláusula 4.^a

Adesão

1 – A adesão às condições estabelecidas no presente clausulado far-se-á mediante requerimento a efectuar de acordo com o anexo II do presente clausulado-tipo, dirigido à Saudaçor, S.A., no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no Jornal Oficial, com observância das regras fiscais devendo ser acompanhado de uma ficha técnica da unidade de saúde abrangida (anexo III) e dos seguintes documentos:

a) Declaração na qual o aderente indique o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa colectiva, número de pessoa colectiva, denominação social, sede, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, registo comercial onde se encontre matriculada e respectivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Licença de autorização de funcionamento;

d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao director clínico e colaboradores emitido pela Ordem dos Médicos;

e) Documento de compromisso em que o aderente declara assegurar ao director clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o aderente, os administradores e gerentes, o director clínico ou os sócios não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de actividades públicas e privadas;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados na unidade.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Sempre que o requerimento seja entregue sem se encontrar completamente instruído com os documentos referidos no número anterior, devem os requerentes proceder à sua entrega no prazo de 5 dias úteis, após notificação pela Saudaçor, S.A.

3 – Para os efeitos do disposto nas alíneas b) e d) da cláusula 3.^a podem ser exigidos, consoante os casos, certificados ou documentos equivalentes emitidos pela autoridade judicial ou administrativa competente.

4 – A decisão de aceitação ou rejeição do aderente pela Saudaçor, S.A. deve ser proferida no prazo máximo de 90 dias, após a completa instrução do processo com todos os documentos referidos no n.º 1.

5 – A aceitação ou rejeição do aderente basear-se-á, de entre outros factores, na avaliação da correcta rentabilização dos meios existentes e da boa articulação entre instituições de saúde públicas e privadas.

Cláusula 5.^a**Capacidade de atendimento**

A capacidade de atendimento diário de cada unidade é determinada em função das instalações, do equipamento, do pessoal, do horário de funcionamento, bem como do tempo de presença física do director clínico e dos especialistas colaboradores.

Cláusula 6.^a**Obrigações**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar aos utentes as melhores condições de atendimento e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação em função do seu estatuto;
- b) Garantir aos utentes do SRS o direito à privacidade pessoal;
- c) Cumprir os parâmetros de controlo de qualidade de serviços e de técnicas definidos pela DRS e aprovados por despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde;
- d) Facultar informações para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- e) Remeter à DRS os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
- f) Guardar em arquivo os dados referentes ao processo clínico de cada doente bem como o registo dos tratamentos efectuados e suas datas, bem como de todos os elementos que possam servir de base de apreciação em eventuais inspecções ou vistorias, com vista à fiscalização do cumprimento contratual;

**JORNAL OFICIAL**

g) Em caso de impossibilidade temporária da realização dos actos convencionados, informar de imediato as unidades de saúde requisitantes dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração.

Cláusula 7.^a**Responsabilidades**

1 – A entidade convencionada é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das actividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o SRS qualquer responsabilidade com eles relacionada.

2 – A entidade convencionada responde perante o SRS ou terceiros pelos actos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilize para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 – Na eventualidade de o SRS vir a ser demandado por actos praticados pela entidade convencionada, pelos seus representantes legais ou por pessoa que utilize ao seu serviço, existe o direito de regresso contra a entidade, nos termos legais de direito.

Cláusula 8.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes têm direito de escolher livremente a entidade convencionada desde que desse direito não resulte agravamento de encargos para o primeiro outorgante derivado de deslocações voluntárias.

2 – Com o objectivo de garantir a livre escolha do utente será publicada no Jornal Oficial uma relação das entidades convencionadas a qual é também afixada em local bem visível nos serviços de saúde.

Cláusula 9.^a**Acesso**

1 – O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição do serviço ou estabelecimento público ou privado, de saúde.

2 - Nos casos em que a requisição seja efectuado por serviço privado de saúde, deve a mesma, antes de realizado o acto, ser confirmada pelo Centro de Saúde da área de residência do utente.

3 – A requisição referida nos números anteriores deverá indicar a necessidade do utente realizar os exames solicitados.

4 – Realizados os exames, deverão os respectivos resultados ser dirigidos em envelope fechado ao médico assistente, através do respectivo serviço de saúde.

**JORNAL OFICIAL**

5- No caso dos citados resultados serem enviados por correio, os respectivos portes são responsabilidade do convencionado.

Cláusula 10.^a**Recusa de atendimento**

- 1 – As entidades aderentes não podem recusar o atendimento dos utentes salvo se:
- a) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos exames ou actos;
 - b) As nomenclaturas utilizadas pelo médico requisitante ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de exame ou acto;
 - c) O encerramento da unidade não permita a conclusão dos actos requisitados.
- 2 – Poderá ainda ser recusado o atendimento quando se verificarem as seguintes circunstâncias:
- a) Quando o impresso normalizado da requisição não se encontrar correcta e completamente preenchido ou não estiver autenticado pelo serviço oficial de saúde que o emitiu;
 - b) Quando as requisições contiverem rasuras, correcções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade, salvo se as mesmas se encontrarem ressalvadas pelo médico que as subscreveu;
 - c) Quando o utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
 - d) Quando o utente pelo seu comportamento incorrecto se torne indesejável

Cláusula 11.^a**Prazo de execução**

- 1 – A execução dos exames deve ser efectuada no prazo máximo de 5 dias úteis.
- 2 - Nas situações de urgência devidamente comprovadas os exames terão prioridade e devem, se possível, ser realizados imediatamente.

Cláusula 12.^a**Substituição do director clínico**

- 1 – A ausência temporária ou definitiva, incapacidade ou morte do director clínico ou técnico deve ser comunicada ao primeiro outorgante sendo a relação contratual suspensa enquanto não se fizer prova da sua substituição.
- 2 – A substituição processa-se sem exigência de qualquer formalidade a não ser a prova de idoneidade individual.

**JORNAL OFICIAL**

3 – Não se verifica o disposto no número 1 no que respeita à suspensão nos casos em que a responsabilidade clínica seja garantida por especialista colaborador que faça parte dos quadros da unidade.

Cláusula 13.^a

Facturação

As entidades convencionadas devem apresentar de uma só vez ao Centro de Saúde da área de residência do utente a totalidade da facturação em dívida durante os primeiros 10 dias úteis do mês imediato àquele a que respeitam, em suporte informático, quando exigido.

Cláusula 14.^a

Conferência e pagamento de facturas

O Centro de Saúde da área de residência do deve proceder à conferência e pagamento das facturas no prazo máximo de 50 dias a contar da data da sua apresentação.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

1 – A tabela de preços anexa ao presente clausulado é revista anualmente produzindo efeitos após homologação do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior é constituída uma Comissão Paritária que procederá à avaliação dos factores determinantes da constituição dos preços, nomeadamente a evolução dos custos do mercado e as inovações tecnológicas.

3 – A constituição, competência e modo de funcionamento da Comissão Paritária constam de despacho do Secretário Regional com competência em matéria de Saúde.

Cláusula 16.^a

Suspensão de pagamentos

1 – Nos casos de divergência de facturação resultantes de erros de cálculo e da atribuição incorrecta de valores aos actos praticados, deve o Centro de Saúde suspender os pagamentos relativamente aos actos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efectuadas as correcções convenientes.

2 – A mesma suspensão deve ser adoptada quando se detectem indícios de irregularidades que traduzam a prática de actos lesivos dos interesses do SRS.

3 – Nos casos previstos no número anterior deve ainda o SRS elaborar o processo conducente à aplicação da cláusula 20.^a.

**JORNAL OFICIAL**

4 – É aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 2 e 3 à facturação que tenha dado origem ao pagamento de actos a que venha a ser reconhecida a natureza lesiva dos interesses do SRS.

Cláusula 17.^a

Alterações contratuais

1 – O alargamento do âmbito da convenção e a mudança de instalações carecem de aceitação por parte da Saudaçor, S.A., nos termos dos n.ºs 4 e 5 da cláusula 4.^a.

2 – O disposto no número anterior é aplicável à cessão de exploração, ao trespasse, à transferência da titularidade e à cessão de quotas, bem como à cessão da posição contratual.

3 – Qualquer outra alteração dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 1 da cláusula 4.^a deve ser comunicada à Saudaçor, S.A. no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 18.^a

Entrada em vigor

A convenção entra em vigor no mês seguinte àquele em que o segundo outorgante seja notificado do despacho de aceitação emitido pelo primeiro outorgante.

Cláusula 19.^a

Rescisão

Constituem causa de rescisão por parte do SRS, as seguintes situações:

- a) As violações graves do presente clausulado e das regras de licenciamento;
- b) A violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/98, de 18 de Abril;
- c) A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 17.^a.

Cláusula 20.^a

Validade

1 – A convenção é válida por períodos de um ano.

2 – Findo o prazo a que alude o número anterior, a convenção considera-se renovada por igual período ou por diferentes períodos, mediante acordo das partes contratantes, salvo se, com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes a resolver.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes terá direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.



JORNAL OFICIAL

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

CONVENÇÃO IMAGIOLOGIA R.A.A.

| Código | Descrição | Preço máximo |
|---------------|---|--------------|
| CAMPO0 | CAMPO1 | |
| C | ELEM COMPLEM DIAGN RADIOG E RADIOTERA | |
| CD | EXAMES MAMARIOS | |
| CD001 | MAMOGRAFIA - 4 INCIDENCIAS 2 DE CD LADO | € 27,50 |
| CJ | ECOTOMOGRAFIA | |
| CJ001 | ABDOMINAL/RENAL | € 28,50 |
| CJ002 | GINECOLOGICA | € 19,50 |
| CJ003 | OBSTRETRICAS | € 23,50 |
| CJ004 | M. MODE + REAL TIME | € 67,00 |
| CJ005 | MAMARIA - 2 LADOS | € 21,00 |
| CJ006 | ESCROTO | € 19,50 |
| CJ007 | VESICAL/VES. SEMINAIS/PROSTATA/TRANSABDOMINAL | € 19,50 |
| CJ008 | PARTES MOLES | € 19,50 |
| CJ010 | CERVICAL/TIROIDE/GLANDULAS SALIVARES/OUTRAS | € 19,50 |
| CJ011 | ECOCARDIOGRAMA | € 16,50 |
| CK | MEDICINA NUCLEAR | |
| CK001 | TOMODENSITOMETRIA OSSEA P/DUP FOTAO-SIMP | € 82,00 |
| CL | RESSONANCIA MAGNETICA | |
| CL001 | RESSONANCIA MAGNETICA | € 135,00 |



JORNAL OFICIAL

| | | | |
|-----------|---------------------------------------|---|-------|
| CL002 | INTRODUCAO DE CONTRASTE | € | 36,00 |
| CM | TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTORIZADA | | |
| CM001 | TAC DO CRANEO | € | 73,00 |
| CM002 | TAC HIPOFISE | € | 73,00 |
| CM003 | TAC OUVIDOS | € | 73,00 |
| CM004 | TAC CERVICAL | € | 73,00 |
| CM005 | TAC PELVICA | € | 73,00 |
| CM006 | TAC DA ORBITA | € | 73,00 |
| CM007 | TAC ANGULO PONTO-CEREBELOSO | € | 73,00 |
| CM008 | TAC DOS MEMBROS | € | 65,00 |
| CM009 | TAC DA COLUNA | € | 73,00 |
| CM010 | TAC DO TORAX/MEDIASTINO | € | 85,00 |
| CM011 | TAC DO ABDOMEN | € | 85,00 |
| CM012 | INTRODUÇÃO DE CONTRASTE | € | 21,50 |
| CM502 | TOMOG. AXIAL COMPUT.(JORNALISTA) | | |

Anexo II

Requerimento de adesão

(Nome ou designação social), representado neste acto pelo(a) Sr(a) _____, portador (a) do bilhete de Identidade n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção para a ilha de _____ e declara que a referida unidade de saúde obedece aos requisitos técnicos exigidos comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção para a prestação de cuidados na área de Imagiologia.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****Anexo III****Ficha técnica****S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**
Despacho n.º 383/2008 de 23 de Abril de 2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, é atribuída uma gratificação mensal de 30% sobre o seu vencimento base, ao motorista de ligeiros do Quadro Regional da Ilha de São Miguel, afecto ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, Pedro Miguel Alcaldinho Silva, para o exercício de funções em disponibilidade permanente em todas as deslocações do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e outros membros da Tutela, com efeitos a 2 de Abril de 2008.

14 de Abril de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho n.º 384/2008 de 23 de Abril de 2008

Considerado que os secretários regionais são apoiados, no exercício das suas funções, por um gabinete que integra um chefe de gabinete;

Considerando que a chefe de gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar foi exonerada das respectivas funções, a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2008;

Considerando que o normal funcionamento da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar impõe que seja rapidamente nomeado um chefe de gabinete, uma vez que lhe compete a coordenação do gabinete e a ligação aos diferentes serviços desta Secretaria Regional, bem como aos outros departamentos do Governo Regional;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, no n.º 2 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro:

1. Nomeio chefe do meu Gabinete, o mestre Leonel Silva de Sousa, em regime de comissão de serviço.
2. O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

15 de Abril de 2008. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Despacho n.º 385/2008 de 23 de Abril de 2008

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, compete ao chefe de gabinete a coordenação do Gabinete e a ligação aos serviços integrados ou dependentes do respectivo departamento governamental;

Considerando que a Administração deverá adoptar procedimentos que assegurem a celeridade, economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que uma das formas de alcançar tal desiderato passa pelo recurso à delegação de poderes;

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro de 2008, determino o seguinte:

1. Delego no chefe do meu gabinete, Leonel Silva de Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou grupos especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;
- b) Assegurar as acções e os procedimentos que se tornem necessários e sejam preparatórios de decisão final, relativamente aos serviços e organismos integrantes da Secretaria Regional;
- c) Emitir orientações vinculativas sobre o plano de formação geral dos funcionários e agentes da Secretaria Regional, bem como fixar, de modo fundamentado, as prioridades para essa formação;
- d) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários e agentes afectos aos órgãos e serviços sob directa dependência da Secretária Regional em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- e) Autorizar a abertura de concursos de acesso e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover, converter e exonerar pessoal do quadro;
- f) Autorizar transferências, permutas, requisições, destacamentos, afectação de pessoal, cedência especial, afectação em centrais de serviço e comissões de serviço;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e cessação dos contratos de trabalho da Secretaria Regional, incluindo os contratos de trabalho em funções públicas;
- h) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, aos funcionários e agentes afectos aos órgãos e serviços sob directa dependência da Secretária Regional;
- i) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e prestação de horas extraordinárias aos funcionários e agentes afectos aos órgãos e serviços sob directa dependência da Secretária Regional, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento desses órgãos e serviços, observados os condicionalismos legais;
- j) Conceder recuperação de vencimento de exercício perdido aos funcionários e agentes afectos aos órgãos e serviços sob directa dependência da Secretária Regional;
- k) Empossar o pessoal e autorizar os funcionários ou agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados e prorrogar o respectivo prazo;
- l) Ordenar a instrução de processos disciplinares;
- m) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual dos funcionários e agentes afectos aos órgãos e serviços sob directa dependência da Secretária Regional;
- n) Autorizar a atribuição de abonos ou regalias a que os funcionários e agentes afectos aos órgãos e serviços sob directa dependência do Secretário Regional tenham direito, nos termos da lei;
- o) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças sem vencimento, com excepção das licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade aos funcionários e agentes afectos aos órgãos e serviços sob directa dependência da Secretária Regional;
- p) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de serviço;
- q) Classificar e homologar classificações de serviço dos funcionários e agentes afectos aos órgãos e serviços sob directa dependência da Secretária Regional;
- r) Autorizar a passagem de certidões;
- s) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, observados os condicionalismos legais;
- t) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas ou aquisição de bens e serviços até ao montante máximo de 50.000€, bem como assinar as folhas de despesa com

**JORNAL OFICIAL**

peçoal afecto aos órgãos e serviços sob directa dependência da Secretária Regional relativamente aos vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias e, ainda, visar documentos de despesas autorizadas superiormente;

u) Autorizar o pagamento de todas as despesas realizadas em representação do meu Gabinete;

v) Autorizar, dentro do orçamento de funcionamento da Secretaria Regional, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução daquele;

w) Autorizar, com observância do limite orçamental, transferências inter-rubricas.

2. A presente delegação de poderes inclui, no seu âmbito, a delegação de assinatura.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Chefe do Gabinete será substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, pela adjunta, a licenciada Sílvia Maria França e Sousa Pacheco.

4. O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

15 de Abril de 2008. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**Edital n.º 3/2008 de 23 de Abril de 2008**

Luís Elmiro Carreira Mendes, presidente em Exercício da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

Torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, que em sessão da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, realizada a 28 de Fevereiro findo, foi classificado como Imóvel de Interesse Municipal a Ermida de São Vicente Ferreira, sita na Canada de São Vicente, freguesia da São Mateus da Calheta, deste Concelho, pertencente a Carla Cristina Machado Gonçalves.

6 de Março de 2008. – O Presidente em Exercício da Câmara Municipal, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.